



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem**

Em Cabedelo (PB), aos 12 de julho de 2012.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "ALTERA O 1º TRECHO, DO ITEM 02, DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 20/2006, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N° 29/2011 E N° 31/2011".

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo. Sr.  
**Vereador JOSÉ RICARDO FELIX ALVES**  
MD Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Nesta

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
s 2.541-s. Em 13/07/2012  
José Francisco  
VISTO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Complementar n.º 0071/2012

De 12 de julho de 2012.

ALTERA O 1º TRECHO, DO ITEM 02, DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 20/2006, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 29/2011 E Nº 31/2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

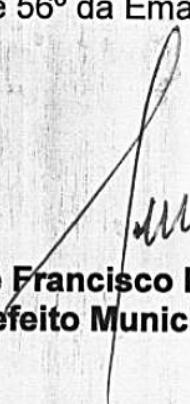
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O 1º trecho, do item 02 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 20/2016, alterada pelas Leis Municipais nº 23/2011 e nº 31/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1º trecho – de 0,00 à 100,00m: a altura máxima permitida deverá ser medida obedecendo a um escalonamento tangencial, o qual deverá começar com 12,90m (doze metros e noventa centímetros) na testada do primeiro lote frontal à orla marítima, seguindo na direção da orla marítima para o continente, obedecendo a fórmula  $H = 12,90 + (a \times 0,0442)$ , onde “a” é a distância da maré de sizígia até o ponto que se quer escalonar.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de julho de 2012; 190º da Independência, 123º da República e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**José Francisco Régis  
Prefeito Municipal**